

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Impactos da suspensão do Banco de Preços do TCE/MG na operacionalização do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 e do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026, ambos formalizados junto ao CIMVALES.

I – RELATÓRIO

Diante da necessidade de aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Juramento/MG, a Secretaria Municipal de Licitações solicitou manifestação desta Consultoria acerca da possibilidade de o ente aderente promover, por iniciativa própria, conforme orientação repassada pela Assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, alteração da metodologia de precificação adotada no processo licitatório originário do consórcio ao qual o Município aderiu.

A consulta decorre da suspensão/desativação do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, utilizado como parâmetro referencial para formação dos preços constantes da Ata de Registro de Preços nº 004/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 006/2024, Pregão Presencial nº 005/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO – CIMVALES.

Trata-se, portanto, de análise técnica relacionada à continuidade da execução dos seguintes processos administrativos de adesão formalizados pelo Município de Juramento/MG junto ao CIMVALES:

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025; e
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026.

Conforme consta dos autos, ambos os processos de adesão foram formalizados com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 004/2024 do CIMVALES, cuja sistemática de contratação foi estruturada mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços registrados no Banco de Preços do TCE/MG para medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, utilizando-se, ainda, a Tabela RENEM para os bens duráveis.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais promoveu a suspensão/desativação do Banco de Preços do TCE/MG, circunstância que impacta diretamente a operacionalização da ata aderida pelo Município, especialmente quanto à definição da base referencial de precificação dos itens contratados.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A adesão promovida pelo Município de Juramento/MG foi formalizada com base nas condições estabelecidas no edital, termo de referência e Ata de Registro de Preços originária do CIMVALES, cuja metodologia de precificação foi estruturada mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços constantes do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) para medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos,

bem como sobre os valores constantes da Tabela RENEM para os bens duráveis.

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento vinculativo decorrente de procedimento licitatório regularmente processado, sendo a metodologia de formação de preços elemento essencial da fase preparatória e do julgamento do certame.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão gerenciador conduzir integralmente o procedimento licitatório, inclusive quanto à elaboração da pesquisa de preços, definição dos parâmetros estimativos, gerenciamento da ata e eventuais revisões, reequilíbrios ou alterações das condições originalmente registradas.

Importante destacar que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), por meio de comunicado oficial emitido por sua Presidência, esclareceu que a suspensão/desativação do Banco de Preços decorre da necessidade de atualização técnica e melhorias estruturais da ferramenta, ressaltando, contudo, que tal circunstância não impede a realização de pesquisas de preços pelos jurisdicionados, tampouco inviabiliza a continuidade das contratações públicas.

No referido comunicado, o TCEMG consignou expressamente que a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 admitem múltiplos parâmetros para formação do valor estimado da contratação, podendo a Administração Pública utilizar diversas fontes oficiais e referenciais de mercado, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contratações similares, Compras.gov.br, Banco de Preços em Saúde, Paineis de Preços da Saúde e tabelas da CMED/ANVISA.

Todavia, embora o TCEMG tenha reconhecido a existência de outros referenciais válidos de pesquisa de preços, tal entendimento não transfere ao

ente aderente ("carona") competência para promover, unilateralmente, alteração dos critérios técnicos, metodologia de formação de preços ou parâmetros referenciais adotados pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante pressupõe observância integral das condições registradas pelo órgão gerenciador, não cabendo ao ente aderente modificar unilateralmente critérios estruturantes da contratação originária, especialmente quanto à metodologia de precificação.

Assim, embora a suspensão do Banco de Preços do TCE/MG não inviabilize, em tese, a realização de contratações públicas, tal circunstância impede que o Município aderente substitua, por iniciativa própria, a metodologia originalmente prevista na ata aderida.

Nesse contexto, eventual adoção isolada, pelo Município de Juramento/MG, de outras tabelas, bancos de preços, painéis, cotações ou metodologias substitutivas poderia caracterizar alteração indevida das condições originalmente licitadas, afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, quebra da padronização da ata, insegurança jurídica e risco de descaracterização da própria Ata de Registro de Preços.

Permitir que cada ente aderente utilize critérios distintos comprometeria a padronização do procedimento, a segurança jurídica, a isonomia entre os aderentes, a integridade da pesquisa de preços originária e o gerenciamento centralizado da ata.

Além disso, o órgão não participante não possui competência legal para alterar condições estruturais da licitação originária, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, motivação, segregação de funções e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar, ainda, que o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 atribui ao órgão gerenciador a responsabilidade pela administração e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, eventual alteração da sistemática operacional, substituição de tabelas referenciais, adoção de nova metodologia de precificação ou utilização de novos parâmetros de mercado deverá partir formalmente do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, CIMVALES, mediante ato administrativo próprio, acompanhado da devida motivação técnica, regulamentação administrativa, publicidade e comunicação oficial aos municípios participantes e aderentes.

Além disso, eventual alteração deverá assegurar a manutenção da vantajosidade, da compatibilidade com os preços de mercado, da uniformidade operacional da ata e da observância às condições originalmente licitadas.

Complementa-se, ainda, que a mesma situação jurídica e operacional também alcança o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026, formalizado pelo Município de Juramento/MG junto ao CIMVALES, igualmente vinculado à Ata de Registro de Preços nº 004/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 006/2024, Pregão Presencial nº 005/2024.

Conforme consta do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo, a contratação possui por objeto a aquisição de materiais hospitalares e odontológicos mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

Os documentos de justificativa da vantajosidade da adesão, anuência do fornecedor e solicitação encaminhada ao CIMVALES demonstram que toda a estrutura econômica e operacional da contratação foi concebida com base nos

percentuais de desconto incidentes diretamente sobre os preços constantes do Banco de Preços do TCE/MG.

Dessa forma, os fundamentos jurídicos expostos no presente parecer aplicam-se integralmente tanto ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025, quanto ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026, uma vez que ambos derivam da mesma Ata de Registro de Preços originária do CIMVALES e utilizam idêntica metodologia de precificação vinculada ao Banco de Preços do TCE/MG.

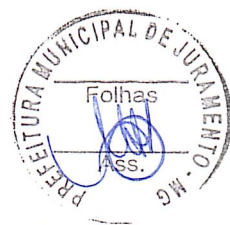
Assim, eventual substituição de tabela referencial, alteração da metodologia de formação de preços ou adoção de novos parâmetros de pesquisa deverá, igualmente, partir formalmente do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, CIMVALES, mediante regulamentação administrativa própria, ato formal motivado e comunicação oficial aos municípios participantes e aderentes, não competindo ao Município de Juramento/MG promover unilateralmente tais alterações.

Somente após eventual formalização dessas providências pelo órgão gerenciador poderá o Município de Juramento/MG avaliar a viabilidade jurídica de promover as adequações administrativas necessárias nos contratos, solicitações, execuções e demais atos decorrentes das adesões já formalizadas, observando-se a manutenção da legalidade, da padronização e da segurança jurídica do procedimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria opina no sentido de que:

- a) o Município de Juramento/MG promoveu adesões à Ata de Registro de Preços nº 004/2024 do CIMVALES, no âmbito do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 e do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026, observando as condições estabelecidas no procedimento originário;
- b) a metodologia de precificação prevista na ata aderida encontra-se diretamente vinculada ao Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), atualmente suspenso/desativado, circunstância que impacta diretamente a operacionalização da aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos.
- c) não compete ao Município aderente promover, de forma unilateral, alteração da tabela referencial, da metodologia ou dos parâmetros de precificação originalmente estabelecidos pelo órgão gerenciador da ata, CIMVALES;
- d) eventual alteração da sistemática operacional, definição de metodologia substitutiva, adoção de novas tabelas referenciais ou regulamentação correlata deverá partir formalmente do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, CIMVALES, mediante ato administrativo próprio, acompanhado da devida regulamentação, publicidade e comunicação oficial aos municípios participantes e aderentes;
- e) somente após manifestação formal do CIMVALES será possível ao Município de Juramento/MG avaliar a viabilidade jurídica de promover as adequações administrativas eventualmente necessárias à continuidade operacional da execução da ata aderida;
- f) recomenda-se, portanto, que o Município oficie formalmente o CIMVALES solicitando manifestação oficial acerca da metodologia substitutiva aplicável, das novas tabelas ou bases referenciais eventualmente adotadas, da



regulamentação administrativa pertinente e das orientações operacionais destinadas aos municípios participantes e aderentes da referida ata.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submeto a presente manifestação à apreciação e análise do corpo jurídico deste Município, para as considerações e deliberações que entender pertinentes.

Juramento/MG, 28 de maio de 2026.

VICENTE SOARES Assinado de forma digital
DUARTE:903377 por VICENTE SOARES
43649 DUARTE:90337743649
Dados: 2026.05.28
21:35:06 -03'00'

Vicente Soares Duarte
Contador CRC/MG 074311
Advogado OAB/MG 130633
Consultor em Licitações
Polo Consultoria